



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 20

Assunto: “Dispõe sobre a Procuradoria da Câmara Municipal de Cruzeiro e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO promulga nos termos do artigo 29, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 1º - O artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 41 – Compete à Assessoria Técnica Legislativa para Assuntos Jurídicos exercer a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Legislativo.

Parágrafo 1º - Revogado.

Parágrafo 2º - Revogado.

Parágrafo 3º - A Assessoria Técnica Legislativa para Assuntos Jurídicos deverá emitir parecer sobre a constitucionalidade ou não de todos os Projetos de Lei, antes dos mesmos serem encaminhados às respectivas comissões”.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 17 de abril de 2007

MÁRIO ROBERTO NOTHARANGELI

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na A.T.L.-A.J. da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 17 de abril de 2007.

Severino José da Silva Biondi

Assessor Técnico Legislativo – Assuntos Jurídicos